



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

PT

Parecer 01/2023

(nos termos do artigo 287º, nº 4, do TFUE)

sobre a proposta da
Procuradoria Europeia para
a alteração das condições
de emprego dos
procuradores europeus
delegados com vista ao
ajustamento da sua
remuneração de base

Índice

	Pontos
Introdução	01-03
Observações gerais	04
Observações específicas	05-08
Requisitos orçamentais	05-07
Abatimento fiscal	08
Observações finais	09

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 287º, nº 4,

Tendo em conta o [Regulamento \(UE\) 2017/1939 do Conselho](#), de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ("regulamento relativo à Procuradoria Europeia"),

Tendo em conta a [Decisão 001/2020 do Colégio da Procuradoria Europeia](#), de 29 de setembro de 2020, que estabelece regras relativas às condições de emprego dos procuradores europeus delegados, conforme alterada e completada,

Tendo em conta o pedido de parecer apresentado pela Procuradoria Europeia ao Tribunal de Contas Europeu, em 22 de novembro de 2022, sobre a sua proposta de alteração das regras relativas às condições de emprego dos procuradores europeus delegados com vista ao ajustamento da sua remuneração de base,

Tendo em conta o [Parecer 05/2022](#) do Tribunal de Contas Europeu sobre a anterior proposta da Procuradoria Europeia de alteração das referidas condições de emprego,

Considerando o seguinte:

- 1) A Procuradoria Europeia não paga o abono por filho a cargo concedido pela UE aos procuradores europeus delegados, mas estes beneficiam do [abatimento fiscal](#) correspondente na sua remuneração.
- 2) Num [acórdão do Tribunal Geral da União Europeia](#) (processo T-484/18), foi confirmado, a este propósito, que os trabalhadores das instituições da UE que não têm direito a abono por filho a cargo e não o recebem do seu empregador também não têm direito, na remuneração paga pela UE, ao abatimento fiscal correspondente previsto no [Regulamento \(CEE, Euratom, CECA\) nº 260/68 do Conselho](#), de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias.
- 3) O Serviço Jurídico da Comissão informou os serviços competentes da Comissão, que por sua vez informaram a Procuradoria Europeia, em outubro de 2022, de que os procuradores europeus delegados não podem beneficiar do abono por filho a cargo concedido pela UE e que os abonos de família recebidos de um Estado-Membro não lhes dão direito ao abatimento fiscal.

ADOTOU O SEGUINTE PARECER:

Introdução

01 Cada Estado-Membro participante tem pelo menos dois procuradores europeus delegados que residem no seu país de origem. A Procuradoria Europeia contrata estes procuradores europeus delegados como consultores especiais, em conformidade com o [Regime Aplicável aos Outros Agentes](#).

02 A Procuradoria Europeia propõe uma alteração às condições de emprego dos procuradores europeus delegados: a [Decisão 001/2020 do Colégio da Procuradoria Europeia](#), que estabelece regras relativas às condições de emprego dos procuradores europeus delegados, alterada e completada pelas Decisões [017/2021](#) e [103/2021](#) do Colégio da Procuradoria Europeia, e que fixa atualmente a remuneração dos procuradores europeus delegados em 80% da remuneração de um funcionário com grau AD9, seria alterada do seguinte modo:

Artigo 14º, nº 1, alínea a): uma remuneração mensal de base do nível 1 da escala referida no artigo 12º da presente Decisão, que corresponde à remuneração mensal de base de um funcionário do grupo de funções AD, grau 9, escalão 1, tal como consta do quadro do artigo 66º do Estatuto. A remuneração mensal de base aumenta 6% por cada nível seguinte desta escala.

03 A Procuradoria Europeia informou o Tribunal de que esta proposta se destina a aumentar a atratividade dos lugares de procurador delegado europeu nos Estados-Membros e substitui a sua proposta de abril de 2022 de pagar a estes profissionais o abono por filho a cargo.

Observações gerais

04 O regulamento relativo à Procuradoria Europeia estipula que esta entidade é independente e que os procuradores europeus delegados são contratados como consultores especiais. O [Regime Aplicável aos Outros Agentes](#) (artigo 123º), aplicável aos consultores especiais, confere à Procuradoria Europeia competência para fixar o nível salarial dos procuradores delegados europeus, tendo em conta os limites orçamentais e outros condicionalismos jurídicos. Por conseguinte, o Tribunal não se pronuncia sobre a escala e a natureza do aumento das remunerações proposto.

Observações específicas

Requisitos orçamentais

05 A alteração proposta da remuneração dos procuradores europeus delegados implicará um aumento de 25% da remuneração mensal de base de todos estes profissionais, o que terá custos entre 2,4 milhões de euros e 3,8 milhões de euros em 2023, segundo estimativas da Procuradoria Europeia. Trata-se de um aumento significativo em relação à anterior alteração proposta pela Procuradoria Europeia, que visava atribuir aos procuradores europeus delegados com filhos o abono por filho a cargo concedido pela UE, e cujo custo esta entidade estimou em 0,8 milhões de euros por ano. O orçamento atual para a remuneração dos procuradores europeus delegados para 2023, antes de se considerar o impacto da alteração proposta, é de 9,8 milhões de euros (de um orçamento total da Procuradoria Europeia de 65,5 milhões de euros).

06 Como o Tribunal observou no seu [Parecer 05/2022](#), estes custos suplementares terão de ser considerados no âmbito de futuros debates orçamentais anuais.

07 O Tribunal assinala que, no parecer de 11 de janeiro de 2023 sobre a proposta da Procuradoria Europeia, os serviços da Comissão afirmaram que só podem dar a sua aprovação se o aumento estrutural proposto não exigir contribuições financeiras adicionais da União.

Abatimento fiscal

08 Na sequência do [acórdão do Tribunal Geral da União Europeia](#) pertinente (processo T-484/18), e tal como reconhecido pela Procuradoria Europeia e pela Comissão, não existe qualquer base jurídica para conceder o abatimento fiscal da UE aos procuradores europeus delegados. A Procuradoria Europeia deve avaliar a possibilidade de solicitar aos procuradores europeus delegados a reposição do abatimento fiscal da UE concedido nos últimos dois anos, em conformidade com o artigo 17º, nº 1, da [Decisão 001/2020](#) do Colégio, que prevê que qualquer montante indevidamente recebido deve ser objeto de reposição quando o beneficiário do pagamento tiver conhecimento da irregularidade, ou quando esta for tão evidente que dela não poderia deixar de ter conhecimento.

Observações finais

09 A Procuradoria Europeia tem o direito de decidir sobre a remuneração dos procuradores europeus delegados. O aumento proposto da remuneração dos procuradores europeus delegados representaria um custo adicional significativo para a Procuradoria Europeia e deve ser debatido e acordado com a Comissão Europeia no âmbito de futuros orçamentos. A Procuradoria Europeia deve também avaliar a possibilidade de solicitar aos procuradores europeus delegados a reposição do abatimento fiscal da UE concedido nos últimos dois anos.

O presente parecer foi adotado pela Câmara V, presidida por Jan Gregor, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 24 de janeiro de 2023.

Pelo Tribunal de Contas



Tony Murphy
Presidente

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2023

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, em regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Quando obtida, essa autorização anula e substitui a autorização geral acima referida e deve mencionar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.